PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em transporte sanitário de pacientes para tratamento de saúde fora do município de Bebedouro/SP., na cidade de Barretos/SP.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO, BEM COMO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS AOS TERMOS DO EDITAL

O Pregoeiro Sr. **Ricardo José Melanda** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no **Decreto Municipal n° 16.570/2024**, bem como na **Lei Federal n° 14.133/2021**, procedeu a análise e julgamento da **impugnação** e dos **pedidos de esclarecimentos** apresentados aos termos do **Edital nº 59/2026**, da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026**, do Tipo "Menor Preço por Item", objetivando, resumidamente, o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em transporte sanitário de pacientes para tratamento de saúde fora do município de Bebedouro/SP., na cidade de Barretos/SP., encaminhado através da plataforma BBMNET, a impugnação e o pedido de esclarecimento da empresa **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, e encaminhada através de e-mail, impugnação, pela empresa: **VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA**; constando ainda o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail, pela pessoa física: **SRA. RENATA BORGES**.

De posse das **impugnações** apresentadas pelas empresas **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA e VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA**, bem como, dos **pedidos de esclarecimentos** apresentados pelas empresas **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA** e a pessoa física **SRA. RENATA BORGES**, procedeu-se à análise das razões arguidas pelas mesmas, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para a unidade requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação e nos pedidos de esclarecimentos, referiam-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante e requerente.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante, enviou ofício via correio eletrônico *"e-mail"*, o qual faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Of. 133/2026 – SMS Ao Sr. Tiago Ambrósio Alves Diretor do Departamento de Licitação e Compras Prefeitura Municipal de Bebedouro. Em atenção ao pedido de respostas técnicas relacionado ao PE 54/2026, segue as considerações desta secretaria: Manifestação à Impugnação da empresa VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA. A empresa **VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA.** interpôs impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 54/2026, apontando a necessidade de esclarecer a unidade de contratação, os critérios de acessibilidade, o limite de idade e a capacidade da frota, bem como os requisitos regulatórios. Diante dos pontos questionados, a Administração Pública determina:

- **Unidade de Contratação e Conceito de "Serviço":** Acolhe-se o esclarecimento para definir que **cada unidade de "serviço" equivale a 1 (um) dia de operação**, abrangendo as 2 (duas) viagens diárias de ida e volta previstas para Barretos/SP nos dias úteis do município de Barretos.
- **Limite de Idade da Frota:** Acolhe-se em parte a impugnação para retificar o edital, fixando o limite máximo de idade dos ônibus em **8 (oito) anos de uso** (alterando a previsão inicial de 10 anos).
- **Capacidade e Especificações do Veículo:** O transporte deverá ser prestado **exclusivamente por ônibus**, com capacidade mínima para **44 passageiros**, obrigatoriamente equipados com **banheiro, sistema de ar-condicionado e poltronas reclináveis**. Não há modelo ou marca exclusiva, desde que atendidos todos os requisitos do Termo de Referência.
- **Acessibilidade e Plataforma Elevada: Não se exige plataforma elevada**, considerando que o transporte de pacientes com limitações severas de mobilidade ou que

demandam suporte específico é realizado por outros veículos adequados da frota municipal.

- **Exigência da ANTT, ISO e CRA:** O edital será retificado para exigir a comprovação de regularidade perante a **ANTT** como requisito de habilitação da licitante. Por sua vez, a apresentação de certificações ISO e registro no Conselho Regional de Administração (CRA) **continua dispensada**, visando evitar a restrição indevida da competitividade.
- **Exigência de registro ARTESP:** O edital será retificado para exigir uma declaração de compromisso em registrar no órgão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação/adjudicação do presente instrumento licitatório.
- O valor unitário cotado na proposta deve incluir combustível, manutenção, tributos, fretes e todas as despesas operacionais indispensáveis.
- **1 - Resposta ao Pedido Impugnação e de Esclarecimentos da empresa A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, apresentam-se as seguintes respostas:
- **a) Categoria, capacidade e modelo do veículo:** A execução do serviço deve ser feita **exclusivamente por ônibus** com capacidade mínima de **44 passageiros**, contendo banheiro, ar-condicionado e poltronas reclináveis. Não é exigido modelo específico além dos itens descritos no Termo de Referência.
- **b) Quantitativo de veículos e execução das viagens:** A licitante vencedora deve prover os veículos necessários para cobrir as **2 (duas) viagens diárias nos dias úteis do município de Barretos/SP**, podendo utilizar o mesmo veículo para a execução das duas viagens, desde que assegurada a pontualidade e a continuidade do serviço.
- **c) Definição da unidade "serviço":** O quantitativo de 600 serviços constante no certame refere-se a dias operacionais; **cada "serviço" corresponde a 1 (um) dia de operação**, englobando as duas viagens diárias de ida e volta.
- **d) Responsabilidade pelo combustível: Sim, o combustível é de responsabilidade exclusiva da contratada**. O valor unitário cotado na proposta deve incluir combustível, manutenção, tributos, fretes e todas as despesas operacionais indispensáveis.
- **e) Regime de contratação dos motoristas (CLT ou PJ):** A mão de obra corre por conta e responsabilidade da contratada, que responde pelos encargos trabalhistas e previdenciários. **O edital não proíbe modalidades legais de contratação (CLT ou PJ)**, contanto que os condutores possuam os cursos exigidos de Transporte Coletivo e de Emergência.
- **f) Garagem e local para guarda dos veículos:** A Prefeitura **não fornecerá local para estacionamento ou garagem** dos ônibus. O local da garagem fica a cargo da vencedora, **não havendo óbice de que esteja situado no município de Bebedouro/SP**, contanto que o veículo cumpra integralmente os horários e rotas fixados.
- **Exigência da ANTT, ISO e CRA:** O edital será retificado para exigir a comprovação de regularidade perante a **ANTT** como requisito de habilitação da licitante. Por sua vez, a apresentação de certificações ISO e registro no Conselho Regional de Administração (CRA) **continua dispensada**, visando evitar a restrição indevida da competitividade.
- **Exigência de registro ARTESP:** O edital será retificado para exigir uma declaração de compromisso em registrar no órgão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação/adjudicação do presente instrumento licitatório.
- **2 - Resposta ao Pedido de Esclarecimento de LICITA SIMPLES (Renata Borges)**, prestam-se os esclarecimentos a seguir:
- **1. Categoria do veículo a ser disponibilizado:** O serviço deverá ser prestado **exclusivamente por ônibus**.
- **2. Capacidade mínima de passageiros:** A capacidade mínima exigida é de **44 passageiros**.
- **3. Exigência de modelo ou configuração específica: Não há exigência de modelo exclusivo**, devendo o veículo preencher

os requisitos mínimos do Termo de Referência (banheiro, ar-condicionado e poltronas reclináveis).

- **4. Transporte de passageiros com mobilidade reduzida / Plataforma elevada: Não é exigida plataforma elevada**, haja vista que os pacientes com restrições graves de mobilidade contam com transporte especializado em outros veículos da frota do município.
- **5. Escolha do veículo pela contratada: Sim**, a escolha do veículo caberá à licitante vencedora, contanto que atenda estritamente a todas as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nas retificações do edital.
- **6. Quantitativo de veículos e execução das viagens:** A licitante vencedora deve prover os veículos necessários para cobrir as **2 (duas) viagens diárias nos dias úteis do município de Barretos/SP**, podendo utilizar o mesmo veículo para a execução das duas viagens, desde que assegurada a pontualidade e a continuidade do serviço.
- 7. O valor unitário cotado na proposta deve incluir combustível, manutenção, tributos, fretes e todas as despesas operacionais indispensáveis.
- **Conclusão:** Diante da análise técnica e dos pedidos de esclarecimento e da impugnação apresentados pelas licitantes quanto ao **Pregão Eletrônico Nº 54/2026 (Edital Nº 59/2026, Processo Nº 76/2026)**, a Administração Pública do Município de Bebedouro/SP estabelece as seguintes diretrizes finais:
 - **Aprimoramento do Instrumento Convocatório:** Os questionamentos apresentados cumpriram papel fundamental para sanar obscuridades e aperfeiçoar as regras da disputa. Em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, ampla competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, o Edital e o Termo de Referência passam pelas devidas adequações:
- Inclui-se a comprovação de regularidade perante a **ANTT** como requisito de habilitação;
- Inclui-se a declaração de compromisso de registro junto ao órgão ARTESP em 15 (quinze) dias a contar da homologação/adjudicação do presente certame.
- Reduz-se o limite máximo de idade dos veículos para **8 (oito) anos de uso**;
- Modifica-se e detalha-se a especificação técnica para exigir **exclusivamente ônibus** com capacidade mínima de **44 passageiros**, equipados obrigatoriamente com **banheiro, sistema de ar-condicionado e poltronas reclináveis**;
- Consolida-se que a unidade de contratação ("serviço") corresponde a **1 (um) dia de operação** (abrangendo as duas viagens diárias de ida e volta a Barretos/SP).
- **Manutenção do Equilíbrio e Isonomia:** Fica ratificada a dispensa de certificações ISO e registro no CRA para preservar a ampla participação no certame. Igualmente, confirma-se a não exigência de plataforma elevatória nos veículos desta licitação, haja vista que os pacientes portadores de severa limitação motora continuam assistidos por transporte especializado da frota municipal.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados pelas requerentes, e quanto à impugnação apresentada, **DECIDIU**, pelo seu **deferimento parcial**, procedendo-se à devidas adequações no Edital, nos termos apontados na manifestação da unidade requisitante, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento e sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), bem como, ordenou, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, às

empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão, ordenando ainda, a posterior publicação do **Edital nº 59/2026 Rerratificado** da Licitação, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21, no qual determina que: *"Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas"*.

Bebedouro, cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Ricardo José Melanda
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Bebedouro, cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal